

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art.

2º.....”

“Art. 2-G. A regulamentação da subvenção econômica e de seus efeitos concorrenciais e ambientais deverá observar, sempre que cabível, critérios de proporcionalidade na distribuição dos ônus regulatórios e econômicos incidentes sobre os diversos agentes da cadeia de combustíveis, consideradas a intensidade do impacto suportado, a posição ocupada na cadeia e os efeitos da medida sobre concorrência, abastecimento e eficiência econômica.

Parágrafo único. Regulamento poderá prever mecanismos de transparência metodológica, coordenação entre agentes e instrumentos de alocação equilibrada de custos regulatórios, vedada a imposição desproporcional de encargos a um único elo da cadeia sem justificação técnica suficiente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa introduzir diretriz de proporcionalidade distributiva na regulamentação dos efeitos econômicos e regulatórios associados à subvenção prevista na Medida Provisória. Em cadeias complexas, medidas emergenciais podem produzir, ainda que de forma indireta, redistribuição relevante de custos de conformidade, adaptação operacional, logística e financiamento, razão pela qual o regulador deve considerar a efetiva posição de cada agente na estrutura de mercado.

A proposta não redefine obrigações legais já estabelecidas nem promove redistribuição automática de deveres entre os segmentos da cadeia. Seu propósito é exigir que a regulamentação considere critérios transparentes



e tecnicamente justificáveis para evitar concentração excessiva de encargos em um único elo, quando tal concentração não decorra diretamente da lei nem seja necessária à finalidade da política pública.

Essa diretriz reduz risco de distorções concorrenciais, favorece estabilidade regulatória e aumenta a legitimidade das escolhas administrativas. Em cenário de subvenção temporária e sensível ao repasse de preços, a alocação equilibrada de custos regulatórios contribui para maior eficiência e menor litigiosidade.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

